



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 008/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre consulta formulada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, Vereador FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS, através da Comissão de Justiça e Redação acerca da constitucionalidade e legalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre o Protocolo Municipal de Combate à Violência e a Importunação Sexual contra mulheres em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, e dá outras providencias.

É o Relatório. Segue o Parecer.

II – ANÁLISE

Ab initio, o projeto em epígrafe tem como objetivo instituir, no âmbito municipal, o Protocolo Municipal de Combate à Violência e à Importunação Sexual contra as mulheres em todas as instituições públicas e privadas e deverá ser seguido em transportes veiculares públicos, tais como Ônibus, Topiques, Taxis e similares, bem como também, em locais de realização de eventos esportivos profissionais, em festas, comemorações e eventos realizados ao ar livre ou em ambientes abertos.

Consoante justificativa acostada, o Substitutivo em análise tem por finalidade adequar o Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023, introduzindo artigos complementares para definir os objetivos da proposição.



Nesta esteira e por consequência do que fora anteriormente analisado, a propositura substitutiva ora em análise também se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, da Constituição Federal, bem como previsão expressa na Lei Orgânica do Município.

Além disso, o Substitutivo não apresenta vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato dos Vereadores (como ocorreu na apresentação do Substitutivo).

In casu, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa utilizada, sendo a redação do Substitutivo coerente e objetiva. Ademais, o Substitutivo atende aos demais parâmetros redacionais, sendo compatível com os instrumentos normativos citados.

III – VOTO DO RELATOR

Desse modo, à luz do que foi exposto, opinamos pela boa técnica legislativa e juridicidade do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 11 de abril de 2023.



João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30h DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 19 de abril de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 008/2023, de 04 de abril de 2023. Na ocasião, o senhor Relator explanou o seu Parecer sobre o referido Substitutivo ao Projeto de Lei, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 12:30 Hrs.

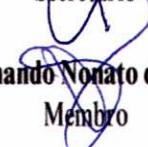
Plenário José Borges dos Reis, 19 de abril de 2023.


João Paulo de Sousa Rebouças

Presidente


Claudio Roberto de Carvalho

Secretário


Normando Nonato da Silva

Membro